

SOLICITAÇÃO DE DESPESA / JUSTIFICATIVA

Antonieta Belinatti Perez
Prefeita Interina de Marialva

Prezada Prefeita,

Pelo presente a SECRETARIA MUNICIPAL de AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE, vêm solicitar a aquisição de peças para o reparo e manutenção do Picador de Galhos BC1000XL.

A aquisição destas peças se faz necessário, pois o equipamento utilizado para picar galhos está parado com defeitos. Este equipamento é importante para os serviços realizados pelo Departamento de Arborização Urbana, tais como poda e erradicação de árvores nos logradouros públicos do município.

As peças foram orçadas junto à fabricante do equipamento, pois somente a filial da Vermeer no Brasil trabalha com peças de reposição para o Picador de Galhos BC1000XL, ou seja, é a única fornecedora de peças conforme a declaração da fabricante em anexo.

Pelo orçamento apurado, o custo estimado para a aquisição das peças importa em um valor total de R\$ 6.319,90 (Seis mil trezentos e dezenove reais e noventa centavos).

Cordialmente,

Marialva, 13 de junho de 2016.



Valdinei Cazejato
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

000002

ANEXO



Orçamento N° 000491

Cliente : 000397 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
E-mail : licitacao@marialva.pr.gov.br
Endereço : RUA SANTA EFIGENIA, 680
Cidade : MARIALVA/PR
TEL : (44) 3232-8383
CNPJ : 76.282.680/0001-45

Data: 08/06/2016

Site :
Contato :
Bairro : CENTRO
CEP : 86990-000
FAX : (44) -
I.E. : ISENT0

Item	Produto	Descrição	Prev. Entrega	NCM	UM	Qtd.	VL.c/ICMS R\$	Total c/ICMS R\$	% ICMS	% ICMS/ISS/ICMS/ISS R\$	% IPI	IPI R\$
01	153175001	FACA DE CORTE DE DUPLO LADO	08/06/2016	82082000	UN	2	480,000000	960,00	4	41,47	8	76,80
02	508478100#	PARAFUSO FACA-BC1000XL	08/06/2016	73181500	UN	24	12,000000	288,00	4	0,00	0	0,00
03	151940001	ELEMENTO FILTRANTE PARA FILTRO	08/06/2016	84213100	UN	1	110,000000	110,00	4	4,75	8	8,80
04	151941001	ELEMENTO FILTRANTE DO FILTRO D	08/06/2016	84213100	UN	1	160,000000	160,00	4	6,91	8	12,80
05	180006987	ELEMENTO FILTRANTE DO FILTRO	08/06/2016	84212300	UN	1	120,000000	120,00	4	5,18	8	9,60
06	15340001	FILTRO DE COMBUSTIVEL	08/06/2016	84212990	UN	1	80,000000	80,00	4	3,46	8	6,40
07	2683001	ELEMENTO FILTRANTE	08/06/2016	40103200	UN	1	110,000000	110,00	4	4,40	0	0,00
08	180017137	CORREIA DO MOTOR	08/06/2016	40103400	UN	1	250,000000	250,00	4	11,00	10	25,00
09	153263001	CORREIA DO ACIONAMENTO DO MOIN	08/06/2016	84369900	UN	1	1.200,000000	1.200,00	4	52,80	10	120,00
10	153345001	BARRA DA CONTRAFACA	08/06/2016	84369900	UN	1	1.450,000000	1.450,00	4	60,90	5	72,50
11	157711001	BLOCO DE FIXACAO DO PARAFUSO D	08/06/2016	84369900	UN	2	600,000000	1.200,00	4	50,40	5	60,00
										Valor Frete	0,00	
										Valor Produtos	5.928,00	
										Valor Total	6.319,90	

Obs :

Informações Gerais

Forma de Pagamento : 008 - 28 DIAS
Transportadora : ()
Nº Orçamento Cliente :
Local de Entrega : VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA
RUA FRANCISCO JULIATO, 79 - VALE VERDE, VALINHOS/SP - 13279-000

Validade : 18/06/2016
Tipo Frete : FOB
Vendedor : (000005) MARCELO TEIXEIRA
Vendedor 2 : ()

000004

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
RUA SANTA EFIGENIA, 680
MARIALVA/PR
CENTRO
CNPJ: 76.282.680/0001-45

A/C Gionelton

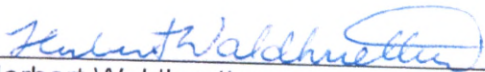
DECLARAÇÃO

Declaramos através deste termo, que atualmente a Vermeer Manufacturing não trabalha com distribuidores no Brasil para seus equipamentos e peças de reposição e todo atendimento de vendas e suporte pós-venda está sendo realizado diretamente pela fábrica através de sua filial no Brasil conforme dados abaixo:

Vermeer Equipamentos e Tecnologias Ltda.
Rua Francisco Juliato, 79 – Vale Verde
Valinhos – SP – Brasil
F: (19) 3517-9400

Valinhos, 16 de Junho de 2016.

Atenciosamente,



Herbert Waldhuetter
Diretor Latin America
Tel.: (19) 3517-9430
E-mail: hwaldhuetter@vermeer.com

Ofício nº. 132/2015
GAB

000006

Marialva. 21/06/2016

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 13 de junho de 2016, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil).
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

000007

Ofício nº. 132/2016
DC/bsm

Marialva, 21/06/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 136/2016, expedido por Vossa Senhoria em 21/06/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 13/06/2016, sendo que o pagamento será efetuado através a Dotação Orçamentária nº. 1000220605001721153390300000 – 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 1000220605001721153390390000 – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

000008

Parecer nº. 132/2016

Marialva, 21/06/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente a aquisição de peças para manutenção do picador de galhos BC1000XL, da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 1000220605001721153390300000 – 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 1000220605001721153390390000 – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 13/06/2016, o preço da contratação importa em R\$-6.319,90 (seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos).

Tendo em vista a hipótese sub examinem subsumir-se ao previsto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, nosso parecer é pela existência de hipótese legal para a inexigibilidade da licitação, tendo em vista atestar o Solicitante da Despesa; no entanto, em se verificando não haver a alegada exclusividade, poderá ser adotada a modalidade “Pregão Presencial” nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, o que recomenda-se diante do vulto da contratação exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentado.

É o parecer



Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica

000009

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11377665/0001-35
Razão Social: VERMMER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA
Endereço: ESTRADA DUILIO BELTRAMINI 6975 / CHACARA SAO BENTO /
VALINHOS / SP / 13278-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2016 a 02/07/2016

Certificação Número: 2016060302223692610123

Informação obtida em 21/06/2016, às 08:48:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA**
CNPJ: **11.377.665/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 00:29:14 do dia 08/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2016.

Código de controle da certidão: **50B9.62FD.A16A.B315**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.377.665/0001-35

Certidão nº: 59967234/2016

Expedição: 21/06/2016, às 08:49:25

Validade: 17/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.377.665/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2016

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, a favor das empresas VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.377.665/0001-35, referente a aquisição de peças para manutenção do picador de galhos BC1000XL, da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor total de R\$ 6.319,90 (seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 21 de julho de 2016.



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA



MARIALVA**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2016**

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, a favor das empresas VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.377.665/0001-35, referente a aquisição de peças para manutenção do picador de galhos BC1000XL, da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor total de R\$ 6.319,90 (seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 21 de julho de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.282.680/0001-45
CONTRATADA: EVAIR FRATUCCI PNEUS (CNPJ/MF: 05.633.322/0001-91)
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 84/2013
CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA: 21 de junho de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 348/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ/MF 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA: GOOL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP (CNPJ/MF: 11.897.282/0001-98)
OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do item nº 20 do objeto do Contrato originalmente firmado.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 124/2015
DATA: 21/06/2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.282.680/0001-45
CONTRATADA: FABIANA ZAPPELO COMUNICACAO VISUAL ME (CNPJ/MF: 02.168.040/0001-72)
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 75/2015
CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA: 21 de junho de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA**PORTARIA Nº 3.287/2016**

SÚMULA: Dispõe sobre SUBSTITUIÇÃO de membro de Comissão Especial de Processo Administrativo, constante da Portaria nº 3.255/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no Art. 166, § 6º da Lei Complementar nº. 65/2007, RESOLVE:

Art. 1º: SUBSTITUIR o membro da Comissão Especial de Processo Administrativo constante da Portaria nº 3.255/2016, sr. PAULO ROBERTO UNGARI, pelo sr. THIAGO NOGUEIRA RACANAL, durante o período de licença médica do primeiro.

PORTARIA Nº 3.289/16

SÚMULA: Retifica dispositivo da Portaria nº 3.283/16.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA-PR., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conveniência administrativa, RESOLVE:

Art. 1º: O Art. 1º da Portaria nº 3.283/16 fica retificado, dando-se-lhe nova redação a seguir: "Fica prorrogado o prazo de instrução excepcional de que trata o inciso V da Portaria nº 3.246/16, para mais 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria."

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 23 de junho de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016**EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF: Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30 e.

CONTRATADO: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.896.194/0001-94, com endereço na PROF. GIAMPERO MONACCI, 14, JARDIM NOVO HORIZONTE CEP: 87010-099, na cidade de MARINGÁ/PR, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.310.446-4, e inscrito no CPF sob o nº. 708.899.709-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 01 de junho de 2016.

Romualdo Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Marco Aurelio Castaldo Andrade
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

MARIALVA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 06/2016 – PMM/TV.**

CONVENIENTES: Celebram entre si a Prefeitura Municipal de Marialva – CNPJ nº 76.282.680/0001-45, através do Sr. Edgar Silvestre – CPF nº 278.245.949-04, e o LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, CNPJ nº 77.351.344/0001-70, através de seu Presidente Sr. JORGE KATSUNORI IRIGUTI, CPF nº 062.483.069-15.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio repasse de recursos destinados ao projeto "INVESTINDO NO FUTURO".

CREDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do: Município de Marialva, através da dotação orçamentária nº 08.003.08.244.0006.2.089 – 3.3.50.41.00.00.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 57.300,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir da data de sua publicação até 31/12/2016.

JUCESP
10 09 15

000014

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VERMEER EQUIPAMENTOS E
TECNOLOGIAS LTDA.

CNPJ/MF nº 11.377.665/0001-35
NIRE 35.223.460.833

Valinhos, 29 de julho de 2015.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **VERMEER MANUFACTURING COMPANY**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Iowa, Estados Unidos da América, com sede em 1210 Vermeer Road East, Pella, IA 50219, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.721.293/0001-10, neste ato representada por seu bastante procurador, **STEPHEN WESLEY HEAP**, cidadão norte-americano, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE W071826-H CGPI/DIREZ/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 231.506.928-90 residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Francisco Juliato, 79, Vale Verde, CEP 13279-000; e

2. **VERMEER MARKETING CORPORATION**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Iowa, Estados Unidos da América, com sede em 1210 Vermeer Road East, Pella, IA 50219, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.998.602/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, **STEPHEN WESLEY HEAP**, acima qualificado,

únicas sócias da sociedade empresária limitada **VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA. ("Sociedade")**, com sede na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Juliato, 79, Vale Verde, CEP 13279-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.377.665/0001-35, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.223.460.833, em sessão de 13 de julho de 2009, e 4ª e última alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 71.058/15-1, em sessão de 11 de fevereiro de 2015, têm entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade conforme segue:



DUCEAP
10 09 15

2

I. As sócias decidem abrir uma nova filial da Sociedade na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, km 17, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, a qual exercerá as atividades de importação, locação, montagem, comercialização e prestação de serviços, envolvendo equipamentos e tecnologias para os mercados de construção, reciclagem, agricultura, dentre outros.

II. Em virtude da alteração acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Juliato, 79, Vale Verde, CEP 13279-000. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócias representando, ao menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

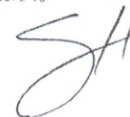
Parágrafo Único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

(i) filial localizada na Cidade de Buenos Aires, Argentina, na Av. Leandro N. Alem 1110, piso 13, C1001AAT; e

(ii) filial localizada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, km 17, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, que tem como atividades a importação, locação, montagem, comercialização e prestação de serviços, envolvendo equipamentos e tecnologias para os mercados de construção, reciclagem, agricultura, dentre outros."

III. Ainda, com o expreso consentimento da sócia VERMEER MARKETING CORPORATION, as sócias decidem aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de R\$ 13.444.336,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais) para R\$ 43.323.598,00 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 29.879.262,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais), representado por 14.939.631 (quatorze milhões, novecentas e trinta e nove mil, seiscentas e trinta e uma) novas quotas, com valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais) cada uma, as quais são totalmente subscritas pela sócia VERMEER MANUFACTURING COMPANY mediante a capitalização do valor remanescente de créditos de exportação detidos por tal sócia contra a

Doc. 6468873-v6



JUCESP
10 09 15

3

Sociedade, no valor total de USD 8.999.777,75 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e sete dólares americanos e setenta e cinco centavos de dólares americanos).

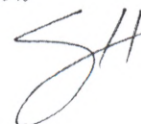
IV. Subsequentemente, as 14.939.631 (quatorze milhões, novecentas e trinta e nove mil, seiscentas e trinta e uma) novas quotas subscritas pela sócia **VERMEER MANUFACTURING COMPANY** são neste ato integralizadas, em moeda corrente nacional, com o produto da capitalização de créditos de exportação no valor de USD 8.999.777,75 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e sete dólares americanos e setenta e cinco centavos de dólares americanos) / R\$ 29.879.262,13 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos), convertida pelo banco HSBC Bank Brasil S.A., à taxa de câmbio de USD 1,00 / R\$ 3,32, de acordo com o Contrato de Câmbio de Moeda Estrangeira nº 000130903444, celebrado na presente data. O saldo de R\$ 0,13 (treze centavos) ficará em reserva para futuro aproveitamento da sócia **VERMEER MANUFACTURING COMPANY**.

V. Diante das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 43.323.598,00 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), dividido em 21.661.799 (vinte e um milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, setecentas e noventa e nove) quotas com valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

1. VERMEER MANUFACTURING COMPANY - 21.661.798 (vinte e um milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, setecentas e noventa e oito) quotas, com valor nominal total de R\$ 43.323.596,00 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e seis reais). O saldo no valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) permanece em reserva para futuro aproveitamento pela sócia VERMEER MANUFACTURING COMPANY; e

2. VERMEER MARKETING CORPORATION - 01 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais).



DUCE SP
10 09 15

4

Parágrafo 1º - As sócias deverão integralizar suas quotas decorrentes de futuros aumentos de capital em moeda corrente nacional ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, desde que atendam a finalidade da Sociedade.

Parágrafo 2º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 3º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias."

VI. Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade o qual, já refletindo as deliberações acima, bem como outras alterações julgadas necessárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se VERMEER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS LTDA.

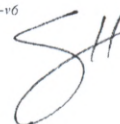
OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a importação, locação, montagem, comercialização e prestação de serviços, envolvendo equipamentos e tecnologias para os mercados de construção, reciclagem, agricultura, dentre outros. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Juliato, 79, Vale Verde, CEP 13279-000. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócias representando, ao menos, ¼ (três quartos) do capital social.

Doc. 6468873-v6



DUCESP
10 09 15

5

Parágrafo Único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) filial localizada na Cidade de Buenos Aires, Argentina, na Av. Leandro N. Alem 1110, piso 13, C1001AAT; e
- (ii) filial localizada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, km 17, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, que tem como atividades a importação, locação, montagem, comercialização e prestação de serviços, envolvendo equipamentos e tecnologias para os mercados de construção, reciclagem, agricultura, dentre outros.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 12 de junho de 2009.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 43.323.598,00 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), dividido em 21.661.799 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e uma mil, setecentas e noventa e nove) quotas com valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. VERMEER MANUFACTURING COMPANY - 21.661.798 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e uma mil, setecentas e noventa e oito) quotas, com valor nominal total de R\$ 43.323.596,00 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e seis reais). O saldo no valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) permanece em reserva para futuro aproveitamento pela sócia VERMEER MANUFACTURING COMPANY; e
2. VERMEER MARKETING CORPORATION - 01 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais).

Doc. 6468873-v6



DUCESP
10 09 15

6

Parágrafo 1º - As sócias deverão integralizar suas quotas decorrentes de futuros aumentos de capital em moeda corrente nacional ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, desde que atendam a finalidade da Sociedade.

Parágrafo 2º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 3º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias."

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

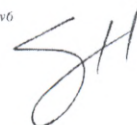
Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único - As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pelas sócias representando $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e

Doc. 6468873-v6



DUCESP
10 09 15

7

quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação, para o cargo de Diretor da Sociedade, do Sr. **Herbert Waldhuetter**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.854.434-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 419.057.898-31, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Maria Emília Alves dos Santos Ângelis, 730, Parque Prado, CEP 13044-163, que deverá administrar e representar a Sociedade observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - O Diretor possui mandato por prazo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O Diretor não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **VERMEER MANUFACTURING COMPANY**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática (a) dos atos abaixo elencados ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 (doze) meses;
- (ii) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto exceda R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), exceto aqueles bens fabricados ou comercializados pela Sociedade por fazerem parte do objeto social;
- (vi) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vii) celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual exceda R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses, exceto contratos de câmbio, os quais poderão ser assinados sem restrição;

Doc. 6468873-v6



JUCESP
10 09 15

8

- (viii) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento, pagamento de tributos, despesas com despachantes aduaneiros e corretoras de câmbio ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
- (ix) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know-how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (x) confessar dívidas;
- (xi) conceder ou tomar empréstimos;
- (xii) constituir, cindir, fundar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xiii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - O Diretor poderá constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a um 1 (ano). Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - A Sociedade será validamente representada pela assinatura isolada de um procurador na prática de atos relacionados à filial na Argentina.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua

Doc. 6468873-v6



JUCESP
10 09 15

9

assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10 – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I - a aprovação anual das contas da administração;
- II - a alteração do Contrato Social;
- III - a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V - recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Cláusula 11 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

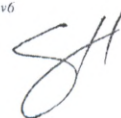
Cláusula 12 - A reunião será instalada com a presença de sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

Doc. 6468873-v6



JUCESP
10 09 15

10

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, à sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

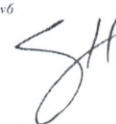
Cláusula 16 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão da maioria das sócias.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias ou deliberação do Diretor, conforme o caso.

Doc. 6468873-v6



JUCESP
10 09 15

11

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia ora excluída.

Parágrafo 3º - O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

Doc. 6468873-v6



JUCESP
10 09 15

12

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 20 - A Sociedade é regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

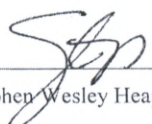
FORO

Cláusula 21 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

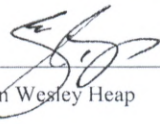
Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Valinhos, 29 de julho de 2015.

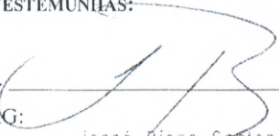
VERMEER MANUFACTURING COMPANY

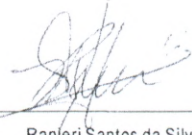

p.p. Stephen Wesley Heap

VERMEER MARKETING CORPORATION


p.p. Stephen Wesley Heap

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: Jesse Bispo Santos
CPF: RG 42.123.795-8 SSP-SP
CPF 218.108. 948-59

2. 
RG: Ranieri Santos da Silva
CPF: RG 49.489.038-1 SSP/SP
CPF: 380.638.958-60



Doc. 6468873-v6

Assunto **Cobrança do IPI,**
De Marcelo Teixeira <mteixeira@vermeer.com>
Para compras@marialva.pr.gov.br <compras@marialva.pr.gov.br>
Data 2016-06-20 13:54



Camila boa tarde,
Segue abaixo o texto explicativo sobre o IPI,

Em função das atividades desenvolvidas, a legislação do IPI, visando a cobrança e administração do imposto, equipara algumas unidades à estabelecimentos industriais, mesmo nos casos em que não há, diretamente, operações de industrialização. As hipóteses de equiparação estão previstas no Decreto 7.212/2010 – RIPI/2010, dentre as quais nos enquadrados por sermos um estabelecimento importador de produtos de procedência estrangeira e prosseguimos na saída a esses produtos como venda.

Assim não é possível embutir no preço dos produtos o IPI, porque somos contribuinte deste imposto para nossos produtos importados, sendo que o orçamento é um espelho de como o imposto será destacado na nota fiscal.

Dúvidas a disposição.



Marcelo Teixeira

Consultor de Vendas de peças
Rua Francisco Juliato, 79 Valinhos, SP, Brasil 13279-000
PABX: +55.19.3517.9400 **T:** +55.19.3517.9416
C: +55.19.9 9614-0101
vermeer.com